

# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2020- Edição nº 015/2020

# **CONSELHEIROS**

Abelardo Pio Vilanova e Silva (**Presidente**)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

# **CONSELHEIROS SUBSTITUTOS**

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

# **PROCURADORES**

Leandro Maciel do Nascimento (Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Diagramação

Felipe Pires Santos

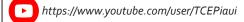
TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 23 de Janeiro de 2020. (Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

# **SUMÁRIO**

ATOS DA PRESIDÊNCIA	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS	06
PAUTAS DE JULGAMENTO	14

# **ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ**











tce\_pi

# Atos da Presidência

# (PORTARIA N° 039/2020)

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 000658/2020,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor MARCELO LIMA FERNANDES, Auxiliar de Operação, matrícula nº 97.048-4, no período de 16 a 22 de fevereiro de 2020, para acompanhar equipe de fiscalização com o Laboratório Móvel de Controle Tecnológico de Materiais e Serviços Aplicados em Obras Públicas (Caminhão Laboratório), nos Municípios de Uruçuí/PI e São Julião/PI, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de janeiro de 2020.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

### (PORTARIA Nº 040/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº 32944/2011,

#### RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Controle Externo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Unidade de Urgência de Teresina Professor Zenon Rocha, tendo por objeto de controle: verificar as possíveis melhorias no sistema de saúde no Município de Teresina, especificamente na referida Unidade, a partir dos achados decorrentes da Auditoria Operacional realizada em 2011, Processo TCE-032944/2011.

### Equipe de Servidores

Matrícula	Nome	Cargo
98.472-8	Felipe Pandolfi Vieira	Auditor de Controle Externo
96.419-X	Jacqueline Viana Sousa	Auditora de Controle Externo
97.185-5	Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá	Auditora de Controle Externo
97.392-0	Gislaine Ferreira Mendes Vieira	Consultora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de janeiro de 2020.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

# Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/013010/2019

ACÓRDÃO Nº 2.128/2019

DECISÃO Nº 583/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O HOSPITAL REGIONAL DEOLINDA COUTO, EM

OEIRAS - PI (EXERCÍCIO DE 2019)

REPRESENTANTE: EMPRESA MARIA LIDUÍNA SOARES GONÇALVES-ME.

REPRESENTADO: ALÍPIO SADY IBIAPINA MILÉRIO – DIRETOR-GERAL; E SÍLVIA MARIA

GOMES DE ARAÚJO – PREGOEIRA DA CPL

OBJETO: REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CERTAME LICITATÓRIO,

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. PROCESSUAL. LICITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.PELO ARQUIVAMENTO.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO, OEIRAS – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pelo conhecimento. Pela sua improcedência, com o seu consequente arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 212/2019-GJC, às fls. 01/03 da peça 03, a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/04 da peça 15, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 17 e fls. 01/03 da peça 21, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua improcedência em razão da perda do objeto (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), com o seu consequente arquivamento.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 044, em Teresina, 03 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente) Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator –

PROCESSO TC/020219/2019

ACÓRDÃO Nº. 2.184/2019

DECISÃO Nº. 1.529/19

E. EXPEDIENTE - UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUANTO ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES NAS CERTIDÕES PARA FINS DE CONTRATAÇÕES DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EMITIDAS PELO TCE-PI.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EMENTA: PROCESSUAL. FALTA DE CONSENSO NO ENTEDIMENTO. UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS.

SUMÁRIO: UNIFORMIZAÇÃO DE **PROCEDIMENTOS OUANTO** ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES NAS CERTIDÕES PARA FINS DE CONTRATAÇÕES DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EMITIDAS PELO TCE-PI. Pela aprovação os critérios definidos para uniformização dos procedimentos (criação, emissão e disponibilização) quanto às informações constantes nas Certidões emitidas pelo TCE/PI para fins de contratação de operações de crédito, no sentido de que eventuais ressalvas somente poderão ser destacadas após o contraditório, devendo o relator das contas respectivas, monocraticamente, decidir conclusivamente sobre quais índices constarão da decisão, seja acolhendo os cálculos feitos pela unidade técnica, seja acolhendo as justificativas do gestor sobre os cálculos. Decisão unânime.

Na ordem regimental, o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de Conselheiro Auxiliar da Presidência do TCE/PI, informou ao Plenário o retorno do presente processo à pauta para

continuidade do julgamento, após designado, por sorteio, o Relator, nos termos da Decisão Nº 1.499/19 – E (peça nº 14). LIDO O EXPEDIENTE. Discutida a matéria, o Relator apresentou seu voto propondo ao Plenário acatar o que a maioria da Comissão de Regimento e Jurisprudência acordou acerca do mérito (peça nº 19); que, conforme proposto pela SECEX (peça nº 16), as ressalvas deverão retratar o momento; realçando que estas ressalvas deverão ser destacadas após o contraditório, e acrescendo que deverá o Relator das contas do ano relativamente ao qual está sendo emitida a certidão, por meio de decisão monocrática, decidir conclusivamente sobre os cálculos. Em votação, decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Ministério Público de Contas, em conformidade com o voto do Relator, aprovar os critérios definidos para uniformização dos procedimentos (criação, emissão e disponibilização) quanto às informações constantes nas Certidões emitidas pelo TCE/PI para fins de contratação de operações de crédito, no sentido de que eventuais ressalvas somente poderão ser destacadas após o contraditório, devendo o relator das contas respectivas, monocraticamente, decidir conclusivamente sobre quais índices constarão da decisão, seja acolhendo os cálculos feitos pela unidade técnica, seja acolhendo as justificativas do gestor sobre os cálculos.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 044, em Teresina, 19 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente) Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo Relator

(PROCESSO TC Nº 011518/2019

ACÓRDÃO Nº 2.171/2019 DECISÃO Nº 1.498/2019

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

DE ASSIS DO PIAUÍ – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

RESPONSÁVEL: GENIVALDO SANTOS IRINEU - PREFEITO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO(S): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS - OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PROCURAÇÃO À FL. 7 DA PEÇA Nº 2)

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. EDUCAÇÃO.

Descumprimento do mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.

Sumário. Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí. Exercício de 2015. Contas de Governo. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime, em consonância com parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo improvimento, mantendo-se o Parecer Prévio nº 43/2019, em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária nº 043, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente) Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto – Relator

# Decisões Monocráticas

( PROCESSO TC- N° 004887/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: LAURA ALVES DE SOUSA BARBOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO

PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 23/2020 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por LAURA ALVES DE SOUSA BARBOSA, CPF n° 005.576.803-28, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. Luis Carlos de Sousa Barbosa, CPF n° 342.585.233-72-PM-PI, servidor ativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Subtenente-PM, ocorrido em 26.11.2012 (certidão de óbito à fl. 2.4).

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 403/2014, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 031, de 13/02/15, (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 3.526,80 (três mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 21 de janeiro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- N° 021629/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: MARIA DE FATIMA BRAGA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAIBA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 24/20 - GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE concedida à servidora Maria de Fátima Braga da Silva, CPF nº 240.184.143-15, ocupante do cargo de Gari, matrícula nº 1224, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea "b" da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal — DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 — Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2238/2019 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 2470, de 23/10/19, com proventos mensais no valor de R\$ 725,06 (setecentos e vinte e cinco reais e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 21 de janeiro de 2020. (Assinado Digitalmente) Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho Relator

(PROCESSO TC N° 019107/2019)

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: IRACEMA SOUSA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PIMENTEIRAS RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO DECISÃO Nº 25/20 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora IRACEMA SOUSA DA SILVA, CPF nº 768.851.863-68, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 73-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Pimenteiras, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal — DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 — Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 079/19 (Peça 2), publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCMIII, de 09/09/19, concessiva da aposentadoria da interessada, com proventos mensais no valor de R\$ 1.197,60 (mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 21 de janeiro de 2020.

(Assinado Digitalmente) Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho Relator

PROCESSO TC- N° 011550/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE MIRANDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 26/2020 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Maria do Socorro Ribeiro de Miranda, CPF n° 010.059.143-46, RG n° 2.355.040-PI, na condição de companheira do servidor Francisco Pereira Nobre, CPF n° 036.058923-53, RG n° 138.869-PI, servidor inativo do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do

Estado do Piauí, no cargo de Analista Judiciário – Oficial de Justiça e Avaliador, nível XV, cujo óbito ocorreu em 03/07/17 (fl. 2.100).

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 180/2019, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 035, de 19/02/19, (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 9.745,35 (nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 21 de janeiro de 2020. (Assinado Digitalmente) Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho Relator

PROCESSO: TC Nº 005329/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. ANTÔNIO DA CRUZ BEZERRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE RODRIGO ANTÔNIO RODRIGUES BEZERRA E LUCAS

ANTÔNIO RODRIGUES BEZERRA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 019/2020 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Rodrigo Antônio Rodrigues Bezerra (nascido em 01/05/01), CPF n° 080.908.853-30, RG n° 3.601.474-PI, e por Lucas Antônio Rodrigues Bezerra (nascido em 20/02/04), CPF n° 071.114.193-20, RG n° 3.873.268-PI, devido ao falecimento de seu pai, Antônio da Cruz Bezerra, CPF n° 771.131.363-20, RG n° 1635213-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), em Teresina-PI, no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível III, matrícula n° 006704, ocorrido em 01/10/17.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 126/2018 (peça 02, fls. 46/47), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.209, de 24/01/2018, concessiva da

pensão por morte dos interessados Rodrigo Antônio Rodrigues Bezerra e Lucas Antônio Rodrigues Bezerra, devido ao falecimento de seu pai, com fulcro no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05 c/c art. 16, inciso I, e art. 105, inciso II, todos do Decreto Federal nº 3.048/99, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.747,81 (três mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e um reais).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE			
DEPENDENTE/PENSIONISTA: RODRIGO ANTÔNIO RODRIGUES BEZERRA			
CATEGORIA: Filho	RG: <b>3.601.474 SSP-PI</b>	CPF: <b>080.908.853</b>	-30
DEPENDENTE/PENSIONIST	TA: LUCAS ANTÔNIO RODRIGU	ES BEZERRA	
CATEGORIA: <b>Filho</b>	RG: <b>3.873.268 SSP-PI</b>	CPF: <b>080.908.853</b>	-30
SEGURADO (A) FALECIDO	(A): ANTÔNIO DA CRUZ BEZER	RA	
CARGO: Professor de Prin	neiro Ciclo	MATRÍCULA: <b>006704</b>	
ESPECIALIDADE: Classe "C	"	NÍVEL: "III"	
LOTAÇÃO: <b>SEMEC</b>		CPF: <b>771.131.362-20</b>	
	Última Remuneração do Serv	idor no Cargo Efetivo	
Vencimento, de acordo com a Lei Municipal n° 2.972/2001 (com alterações posteriores. em especial pela Lei Complementar Municipal n° 3.951/2009), c/c a Lei Municipal n° 4.985/2017			R\$ 3.091,67
Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36. da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal n° 4.985/2017		R\$ 656,14	
	TOTAL		R\$ 3.747,81
			'
	NOVEMBRO/	2017	
(	proporcional à data do requeri	mento administrativo)	
(oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)			
TOTAL DOS PROVENT	ros (nos termos do art. 2º, da	Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 874,48

DEZEMBRO/2017 e JANEIRO/2018	
(Três mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 3.747,81
TOTAL A PAGAR	R\$ 3.747,81

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 21 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 000980/2018

DECISÃO MONOCRÁTCA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO SILVÉRIO FERREIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 021/2020 - GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC n° 47/05, concedida ao servidor Francisco Silvério Ferreira, CPF n° 065.213.043-72, RG n° 74.618-PI, matrícula n° 0417483, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "C", do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.334/2017 – (Peça 02, fl. 195), publicada no Diário Oficial do Estado nº 11, de 16/01/2018 concessiva da

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. Francisco Silvério Ferreira, nos termos do art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 6.826,96 (seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC N° 5.543/06 ACRESCENTADA PELO ART. 2°, INCISO II DA LEI N° 6.410/13	R\$ 5.561,99
COMPLEMENTO	ART. 1° DA LEI N° 6.933/2016	R\$ 63,96
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme lei Complementar nº 33/		
VPNI- GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO	ART. 28 DA LCA Nº 62/05 C/C ART. 3°, II "A" DA LEI Nº 5.543/06 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.824/08, parcela variável novembro/2017	R\$ 1.201,01
PROV	ENTOS A ATRIBUIR	R\$ 6.826,96

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 21 de janeiro de 2020.

Assinado digitalmente Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/008799/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, EX OFFÍCIO.

INTERESSADO: JOSÉ AUGUSTO ALVES DE SOUSA - CPF: 281.865.083-68.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 17/2020 - GJC.

Versam os presentes autos sobre Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio em condições

especiais, de José Augusto Alves de Sousa, CPF n° 281.865.083-68, RG n° 105113533-2-PM-PI, matrícula n° 0142069, patente de Capitão, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no Batalhão de Guardas, de acordo com os art. 4° da LC n° 17/96, alterado pelo art. 3° da Lei n° 6.414/13 c/c o § 5° do art. 16 da Lei n° 6.792/16. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. N° 023, em 01 de fevereiro de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020MA0042 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal o ATO DO GOVERNADOR, de 29 de janeiro de 2019, (fl. 202 da peça 02), concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$9.103,48(nove mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI № 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI № 6.933/16).	R\$8.959,32
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LC № 5.378/04 E ART. 2º. PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI № 6.173/12).	R\$144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$9.103,48

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 21 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/006022/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA LINA MARIA PIMENTEL

DE SANTANA, CPF: 001.590.853-49.

INTERESSADO: JOSÉ BANDEIRA MASCARENHAS, CPF: 077.277.713-68.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 18/2020 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por JOSÉ BANDEIRA MASCARENHAS, CPF n° 077.277.713-68, na condição de viúvo da servidora Lina Maria Pimentel de Santana, CPF n° 001.590.853-49, matricula nº 023061-8, servidora inativa do quadro de pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do PIAUÍ - IAPEP, no cargo de Agente Técnico de Serviço, Nível "E", Classe II, cujo óbito ocorreu em 22.12.2017. o Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 218, em 23 de novembro de 2018.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020MA0041 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de José Bandeira Mascarenhas, na condição de esposo, devido ao falecimento de sua esposa Lina Maria Pimentel de Santana, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 1773/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 82 da peça 02) de 21 de junho de 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$4.752,89 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (Lei 7.081, de 21 de dezembro de 2017).	R\$1.392,89
VPNI-GRAT. INCORP. DIRETOR (ART. 56 DA LC № 13/94).	R\$1.296,00
VPNI-VANTAGEM PESSOAL (ART. 20 §2º DA LC № 38/04).	R\$1.964,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC № 13/94).	R\$100,00
TOTAL	R\$4.752,89
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.752,89

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 21 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

(PROCESSO: TC/026083/2017)

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BEZERRA AMORIM - CPF: 181.547.273-15.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 19/2020 - GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BEZERRA AMORIM, CPF nº 181.547.273-15, matrícula nº 0359025, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 85, em 8 de maio de 2018 (fls. 15, peça 18).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 21) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0008 (peça 22), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1250/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 20 de abril de 2018 (fls. 16 peça 18), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.140,05 (mil, cento e quarenta reais e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento (LC. 38/04, ART. 2º DA LEI № 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10 ANEXO IX DA LEI 7.081/17 C/C ART. 1° DA LEI № 6.933/16.)	R\$ 1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II - Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 30,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.140,05

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 21 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

PROCESSO: TC 022112//2017.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO FRANCISCO PEREIRA

DA SILVA, CPF: 451.092.573-53.

INTERESSADA: NECY AUTO DA SILVA PEREIRA, CPF: 156.556.283-68.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 20/2020 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de NECY AUTO DA S. PEREIRA, CPF Nº. 451.092.573-53, na condição de ex — esposa, devido ao falecimento do ex — segurado Francisco Pereira da Silva CPF Nº. 156.556.283-68, Matrícula Nº. 011528-2, servidor inativo do cargo de Soldado, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí - PM, ocorrido em 06-07-2014. Publicada no DOE Nº. 169, de 8-10-2017.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial N°. 2020LA0002 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução N°. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de NECY AUTO DA SILVA PEREIRA, na condição de esposa, devido ao falecimento de seu esposo FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, conforme materializado na PORTARIA GP N°. 1527/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 53 da peça 02) de 07 de agosto de 2017, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$214,87 (duzentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
- 8,6% de 2.450,92 do Subsídio (Lei №. 6.173/12)	R\$210,77
- VPNI 8,6% de R\$ 47,74 (Lei №. 6.173/12)	R\$4,10
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$214,87

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o beneficio ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso

do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 21 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente) Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator -

PROCESSO: TC 004172/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA.

INTERESSADO: EDSON DO NASCIMENTO SOARES - CPF: 226.636.733-15.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 21/2020 - GJC.

Trata-se de informação acerca de Revisão de Proventos de Transferência a Pedido para a Reserva Remunerada, concedida ao Sr. Edson do Nascimento Soares, CPF N°. 226.636.733-15, Matrícula N°. 0137286, na patente de Subtenente-PM, da Polícia Militar do Estado do Piauí com fundamento nos arts. 88, I e art. 89 da Lei N°. 3.808/81, c/c o art. 52 da Lei N°. 5.378/04. Publicação no DOE N°. 37, em 26-02-8, fls. 3 à Peça 02.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0023 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal o novo Ato Concessório, Decreto Governamental s/n, datado de 21-02-2018, enviado através do Ofício Nº. 971/2018 – Piauí PREV, fls. 2, Peça 02, que anula o Decreto s/n, datado de 30-01-17, concessivo de transferência para reserva remunerada a pedido do requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.475,37 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Subsídio - Anexo Único da Lei N°. 6.173/12, acrescentado pelo art. 2°, Anexo II da Lei N°. 7.081/17 c/c o art. 1° da Lei N°. 6.933/16.	R\$ 4.382,99
VPNI - art. 55, II, da Lei N°. 5.378/04 e art. 2°, parágrafo único da Lei N°. 6.173/12.	R\$ 92,38
PROVENTOS A RECEBER	R\$4.475,37.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 21 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

(PROCESSO: TC/017235/2017.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO PEDRO BRANDÃO SOBRINHO, CPF: 066.338.703-53.

INTERESSADA: RAFAELA BRANDÃO DO NASCIMENTO, CPF: 073.838.053-99, FILHA MENOR DE IDADE, NASCIDA EM 09.06.1999, REPRESENTADA POR SUA MÃE MARIA LUIZA DO NASCIMENTO, CPF Nº 833.932.423-34.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 22/2020 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de RAFAELA BRANDÃO DO NASCIMENTO, CPF nº 073.838.053-99, na condição de filha menor nascida em 09.06.1999, representada por sua mãe MARIA LUIZA DO NASCIMENTO, CPF nº 833.932.423-34, devido ao falecimento do ex – segurado PEDRO BRANDÃO SOBRINHO, CPF nº 066.338.703-53, servidor inativo no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência "B6", matrícula nº 001380, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, ocorrido em 12/01/2017, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.065, em 09 de junho de 2017.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0014 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de Rafaela Brandão do Nascimento, na condição de filha menor de idade, representada por sua mãe Maria Luiza do Nascimento, devido ao falecimento do seu pai Pedro Brandão Sobrinho, conforme materializado na PORTARIA Nº 897/2017, (fls. 57/58 da peça 03) de 25 de maio de 2017, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$437,63 (quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>Vencimentos</b> , nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$1.091,50
<b>Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio</b> , nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$221,41
TOTAL	R\$1.312,91
JANEIRO/2017 (proporcional à data do óbito)	R\$282,34
FEVEREIRO A MAIO/2017	R\$437,63
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).	R\$437,63
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$437,63

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 21 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/001355/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. JÚLIO CÉSAR DA COSTA SILVA

INTERESSADA: ROSÁLIA MARIA RODRIGUES (CPF N° 394.493.943-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 16/2020-GDC

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por ROSÁLIA

MARIA RODRIGUES, CPF nº 394.493.943-34, RG nº 55.472.588-5 SSP-SP nascida em 31/12/1967, para si na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex — segurado, o Sr. JÚLIO CÉSAR DA COSTA SILVA, CPF nº 738.838.733-91, RG nº 1.395.291 SSP-PI, matrícula nº 7541, servidor ativo no cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Finanças de Campo Maior, ocorrido em 02/11/2017, com fulcro nos termos do art. 40. §7°, II, da Constituição Federal e art. 40, II, da Lei nº 02/2011, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Município de Campo Maior, nº 171, de 28 de novembro de 2018 (fl. 27 da peça nº 2 do processo eletrônico — Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3225/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB 7138/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 174/2018, de 26 de novembro de 2018 (fl. 26 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.124,40 (um mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO, de acordo com o art. 54 da Lei Municipal nº 738/1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Campo Maior-PI.	R\$ 937,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o art. 64 da Lei Municipal nº 738/1968, que dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Campo Major- PI.	R\$ 187,40
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 1.124,40
TOTAL DOS PROVENTOS PARA PENSAO POR MORTE	RS 1.124,40

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 02 de novembro de 2017.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

# (PROCESSO: TC/018475/2017)

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. ALDENIR

RIBEIRO DA SILVA

INTERESSADA: JUVERCI RIOS DE SOUZA E SILVA (CPF Nº 864.218.753-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 17/2020-GDC

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por JUVERCI RIOS DE SOUZA E SILVA, CPF nº 864.218.753-00, RG nº 1.884.584 SSP-PI nascida em 16/02/1959, na condição de esposa e de MATHEUS RIOS DA SILVA, nascido em 11/01/96 e VALÉRIA RIOS E SILVA, nascido em 22/09/99, na condição de filhos menores, devido ao falecimento do ex – segurado, o Sr. ALDENIR RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 216.759.023-72, RG nº 587.008 SSP-PI, matrícula nº 073416-X, servidor ativo do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe "I", Padrão D, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí - SEDUC, ocorrido em 06/05/2014, com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei nº 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 139, de 26 de julho de 2017 (fl. 32 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3062/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARJPJ 8285/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.197/2017/PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 23 de junho de 2017 (fls. 30-31 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 789,61 (setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$				
Vencimento	Lei № 6554/2014	739,00				
Adicional Tempo de serviço	Lei N°13/94 c/c LC nº 033/03	50,61				
Total		789,61				

BENEFICIÁRIO(S)									
NOME	DATA	DEP.	CPF	DATA	DATA FIM	%	VALOR R\$		
	NASC.			INÍCIO		RATEIO			
Juverci Rios de Souza E Silva	16.02.	<u> </u>	864.218.	16.09			700 24		
	1959	Cônjuge	753-00	.2014	-	-	789,21		
Matheus Rios da Silva	44/04/06	E:11		16.09.	2047				
	11/01/96	Filho	-	2014	2017	-			
VALÉRIA RIOS e SILVA	22.09.99	Filha		16.09.					
			-	2014	2020	-			

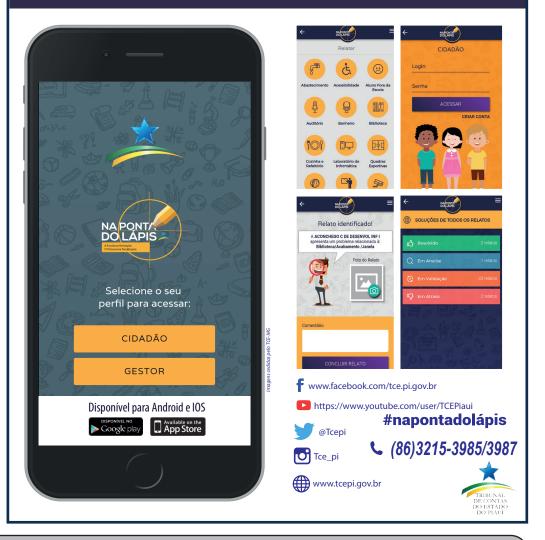
Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor a época da concessão, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7°, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor referente ao salário mínimo vigente na época.

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 16 de setembro de 2014.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente) Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto – Relator Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional. Baixe o aplicativo "Piauí na Ponta do Lápis" e exerça sua cidadania.



# Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA) 28/01/2020 (TERÇA-FEIRA) - 09:00h PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 002/2020

### CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/002848/2015

# ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2014)

Interessado(s): Flávio Campos Soares - ex-Prefeito Municipal; e Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DEALTO LONGA Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) e outros (Procuração: ex-Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 21); Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e outro (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 39)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003019/2016

# PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): José Henrique de Oliveira Alves - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/018960/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" peticionando o bloqueio das contas bancárias, em razão do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a julho de 2016 (SAGRES Contábil, SAGRES Folha e Documentação Web), essenciais a análise da prestação de contas

da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Luiz Cardoso de Oliveira Neto - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/ PI nº 694/17 (peça 23). TC/018908/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" peticionando o bloqueio das contas bancárias, em razão do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal), no mês de setembro da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José Henrique de Oliveira Alves - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 310/17 (peca 25). TC/011307/2016 - Representação sobre suposto descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), por parte da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José Henrique de Oliveira Alves - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 08). TC/004465/2016 - Representação sobre suposto débito perante a Companhia Energética do Piauí S.A -ELETROBRÁS Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI (exercício financeiro de 2016) Representado(s): José Henrique de Oliveira Alves - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 07). TC/021107/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" peticionando o bloqueio das contas bancárias, em razão do não encaminhamento, a este Tribunal de Contas dos documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal), no mês de setembro da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José Henrique de Oliveira Alves - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/ PI nº 460/17 (peca 20). RESPONSÁVEL: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 20 da peça 27) RESPONSÁVEL: JOSÉ SOARES DE SOUSA NETO - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade

Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 14 da peca 31) RESPONSÁVEL: MARIA DAS DORES COSTA CHAVES - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 08 da peca 36) RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO FELIPE DE ARAÚJO CARVALHO E SILVA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 07 da peça 37 RESPONSÁVEL: MICHELE NEVES SILVA -FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE NOSSA SENHORA DE NAZARE RESPONSÁVEL: JOSÉ SOARES DE SOUSA NETO - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DENAZARE DO PI Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/ PI nº 3.273) (Procuração - fl. 14 da peça 32) RESPONSÁVEL: LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/ PI nº 3.273) (Procuração - fl. 15 da peça 39)

DENÚNCIA

(TC/005478/2018)

# DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Zenon de Moura Bezerra - Prefeito Municipal/Denunciado; e Gardênia Maria Bezerra - Secretária Municipal de Educação/Denunciada. Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO Objeto: Denúncia acerca de possíveis irregularidades na Administração Municipal de Monsenhor Hipólito–PI. Advogado(s): Saulo Karol Barros Bezerra de Sousa (OAB/PI nº 7.277) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 02 da peca 28)

#### CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007230/2018

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): José Lincoln Sobral Matos - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO RESPONSÁVEL: JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Subunidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 24 da peça 31)

#### CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DENÚNCIA

TC/000212/2018

# DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Alvimar Oliveira de Andrade - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades quanto ao pagamento ilegal de "Gratificação pela Condição Especial de Trabalho - GCET" a determinados servidores comissionados. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fls. 03/04 da peça 23)

TC/004779/2018

# DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Lukano Araújo Costa dos Reis Sá - Prefeito Municipal/

Denunciado. Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS Objeto: Denúncia noticiando irregularidades no pagamento para pessoas físicas sem os respectivos instrumentos contratuais, bem como sem que tenham sido feitas as respectivas licitações. Dados complementares: Denunciado(s): José Raimundo de Sá Lopes - ex- Secretário Municipal de Administração e Finanças/ Denunciado; Auridene Maria da Silva Moreira de Freitas Tapety - ex-Secretária Municipal de Saúde/ Denunciada; e Sebastiana Maria Lima Tapety - ex-Secretária Municipal de Educação/Denunciada. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 30 da peça 38)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006097/2017

# PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Charles Carvalho Camillo da Silveira - Secretário Unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO DE TERESINA RESPONSÁVEL: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO DE TERESINA

DENÚNCIA

TC/003222/2019

# DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Julimar Barbosa da Silva - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE PAVUSSU Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 08 da peça 09)

REPRESENTAÇÃO

(TC/020102/2017

#### REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Valdemir Alves da Silva - Prefeito Municipal/Representado; Antônio Sales Filho Gestor do Fundo de Previdência/Representado. Unidade Gestora: P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI Objeto: Representação em razão de possíveis irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias.

### CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002905/2016

# PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): José Airton Cipriano - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 847/2018 (peça 76) RESPONSÁVEL: NIVARDO SILVINO DE SOUSA - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) De: 02/03/16 à 07/04/16 Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA RESPONSÁVEL: NIVARDO SILVINO DE SOUSA - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) De: 16/04/16 à 18/08/16 Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA RESPONSÁVEL: NIVARDO SILVINO DE SOUSA - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) De: 07/09/16 à 26/10/16 Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA

#### CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

### TC/007115/2018

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Ronaldo de Sousa Azevedo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA RESPONSÁVEL: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA Advogado(s): Otton Nelson Mendes Santos (OAB/PI nº 9.229) (Sem procuração nos autos)

### PRESTAÇÕES DE CONTAS

### TC/005859/2017

# PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Francieudo do Nascimento Carvalho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA RESPONSÁVEL: FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 19 da peça 19) RESPONSÁVEL: RAIMUNDO CARVALHO JUNIOR - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BOA HORA RESPONSÁVEL: MARIA DO DESTERRO IBIAPINA DA ROCHA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BOA HORA RESPONSÁVEL: JOUCILENE CARVALHO SALES - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE BOA HORA RESPONSÁVEL: FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BOA HORA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 13 da peça 24)

#### TC/006106/2017

# PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Ricardo do Nascimento Martins Sales - Presidente Unidade Gestora: CONSORCIO REG. DE DESEN. DA PLANICIE LITORANEA PIAUIENSE RESPONSÁVEL: RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES - CONSÓRCIO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CONSORCIO REG. DE DESEN. DA PLANICIE LITORANEA PIAUIENSE

#### **APOSENTADORIA**

#### TC/010452/2018

#### **APOSENTADORIA**

Interessado(s): Rosilda Oliveira de Almendra Freitas Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

#### DENÚNCIA

# TC/006136/2018

#### DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Interessado(s): José de Ribamar Carvalho - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal.

#### **TOTAL DE PROCESSOS - 15 (quinze)**